



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**Secretaria da Corregedoria Regional**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE**  
**PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL**  
**ANO 2017**

No período de 11 a 14 de setembro de 2017, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Samara Moreira de Sousa, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 21 de agosto de 2017, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 36/2017, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2293/2017, em 17 de agosto de 2017, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

**1 VISITA CORRECIONAL**

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com as magistradas, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

**2 AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Rio Verde e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 221 e 222, expedidos em 17 de agosto de 2017. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Eduardo do Prado Lôbo – OAB/GO – 23.183 (Presidente da Subseção da OAB de Rio Verde), Dr. Orivaldo Guimarães Rodrigues – OAB/GO – 28.429 e Dra. Roberta Dayanne Braga Coelho – OAB/GO – 25.068. Na oportunidade, manifestaram o reconhecimento dos advogados que atuam nesta Vara do Trabalho quanto ao empenho dos magistrados

Titular e Auxiliar e servidores da Secretaria, na solução e andamento dos processos, bem como pela presteza e cordialidade dispensada no atendimento ao público em geral. O Desembargador-Corregedor deu a saber aos ilustres advogados que o resultado desta correição ordinária corrobora a impressão passada pelos ilustres advogados, onde se pôde verificar o comprometimento e a operosidade das Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar, com o indispensável apoio dos servidores da Vara do Trabalho, na fiel execução do Plano de Ação elaborado em fevereiro de 2016, com significativa redução do tempo médio de duração dos processos neste juízo, conforme anotado no item 4.2 desta Ata.

### 3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

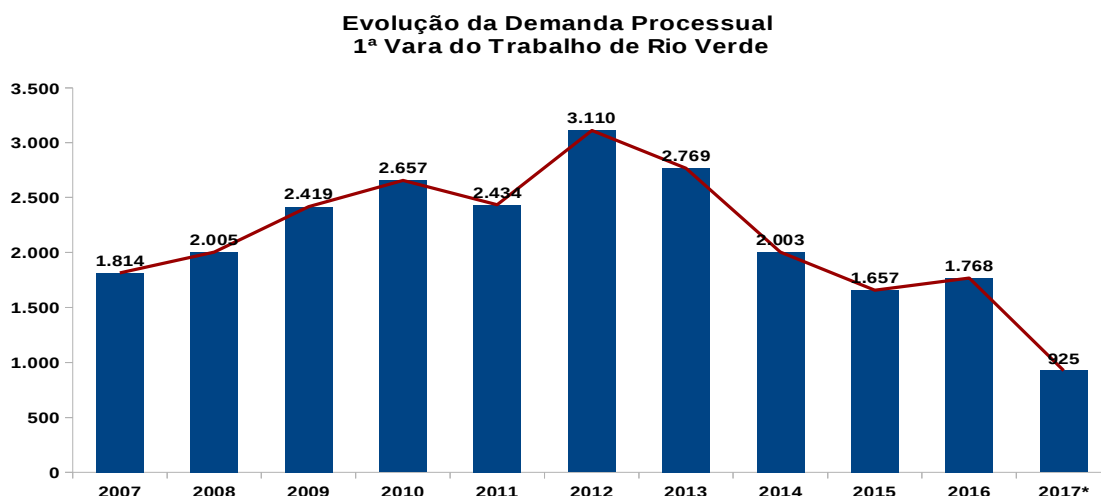


As Varas do Trabalho de Rio Verde possuem jurisdição sobre os municípios de **Acreúna, Castelândia, Maurilândia, Montividiu, Porteirão, Rio Verde (sede da jurisdição), Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra e Turvelândia.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Rio Verde, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 20% (de 176.424 para 212.237 habitantes<sup>1</sup> em 2016). Rio Verde é o maior produtor de grãos e maior arrecadador de impostos sobre produtos agrícolas do Estado. A produção agrícola do município é cerca de 1,2 milhões de toneladas por ano nas mais variadas culturas, como arroz, algodão, soja, milho, sorgo, milheto, feijão e girassol. O município é responsável por 1,2% da produção nacional de grãos. A área plantada ultrapassa a 378.853 mil hectares. A pecuária de corte em Rio Verde ainda é um importante setor para a economia local com grande participação no rebanho nacional. O município possui ainda quatro distritos

<sup>1</sup> Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2016, disponíveis em [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br).

industriais municipais e dois estaduais prontos para receber novas indústrias. O setor terciário é representado por um comércio forte e competitivo, suficiente para atender a demanda da população local e regional. Para tanto, conta com uma grande estrutura de agências bancárias, supermercados, farmácias, lojas de vestuário e calçados, móveis, revenda de automóveis, caminhões, máquinas e implementos, produtos veterinários e agrícolas e um dos maiores parques industriais do Centro-Oeste.<sup>2</sup> Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2015, o município possui 5.645 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 51.969 pessoas, com salário médio mensal de 2,6 salários mínimos. Cerca de 93% da população vive na área urbana do município.



\*Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

A unidade recebeu, no último exercício (2016), **1.768 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2012/2016) a unidade recebeu, em média, **2.261 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma queda da demanda processual desde o ano de 2013. Neste exercício, considerando o número de ações protocoladas até julho, a demanda processual desta Vara do Trabalho deverá ficar em torno de **1.586 processos**, sinalizando uma tendência de estabilização dessa demanda. Em razão disso, não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da **Resolução 63/2010 do CSJT**<sup>3</sup>, e considerando, ainda, o quadro de contenção orçamentária por que passa a Justiça do Trabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de quatro Varas do Trabalho na localidade.

<sup>2</sup> Dados disponíveis em [www.rioverdegoias.com.br](http://www.rioverdegoias.com.br), consultados em 05/11/2015.

<sup>3</sup> "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

## 4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

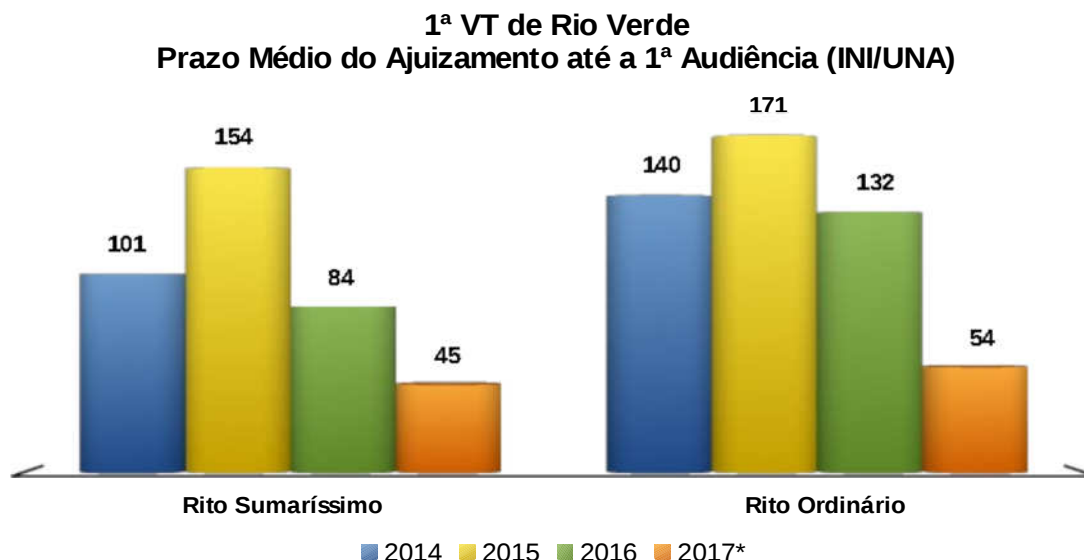
### 4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

| 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde |                          |                                       |                                       |
|----------------------------------|--------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|
| Tipo                             | Quantidade de Audiências | Média Mensal de Audiências na unidade | Média Diária de Audiências na unidade |
| Inicial                          | 1.774                    | 147,83                                | 8,03                                  |
| Instrução                        | 1.313                    | 109,42                                | 5,94                                  |
| Una                              | 189                      | 15,75                                 | 0,86                                  |
| ATC Conhecimento                 | 17                       | 1,42                                  | 0,08                                  |
| ATC Execução                     | 17                       | 1,42                                  | 0,08                                  |
| Média                            | 3.310                    | 275,83                                | 14,98                                 |

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 221 dias úteis no período correccionado.

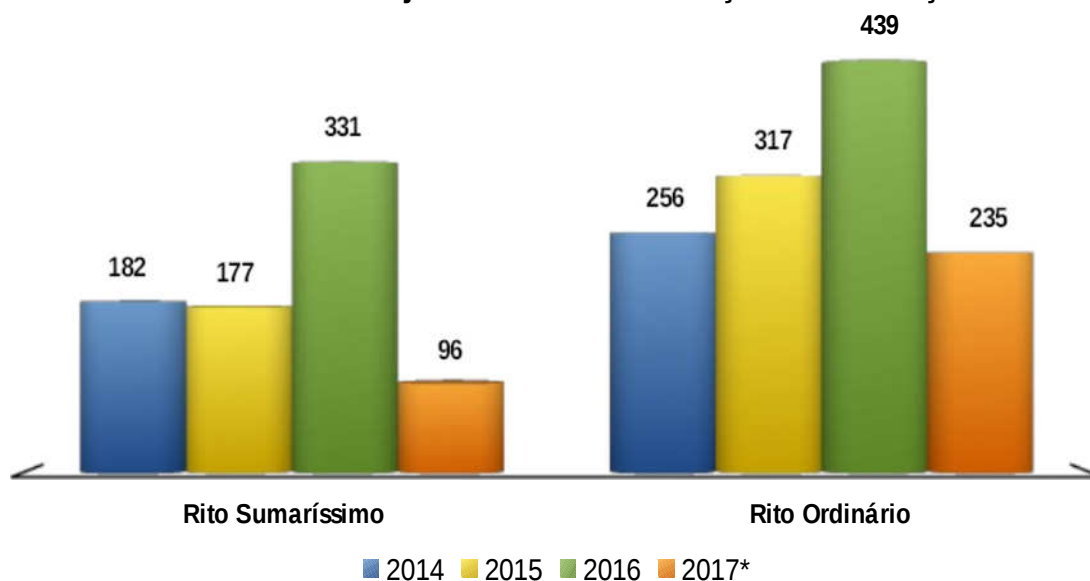
Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que as magistradas atuantes nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a quinta-feira, em sistema de revezamento diário, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT.

### 4.2 FASE DE CONHECIMENTO



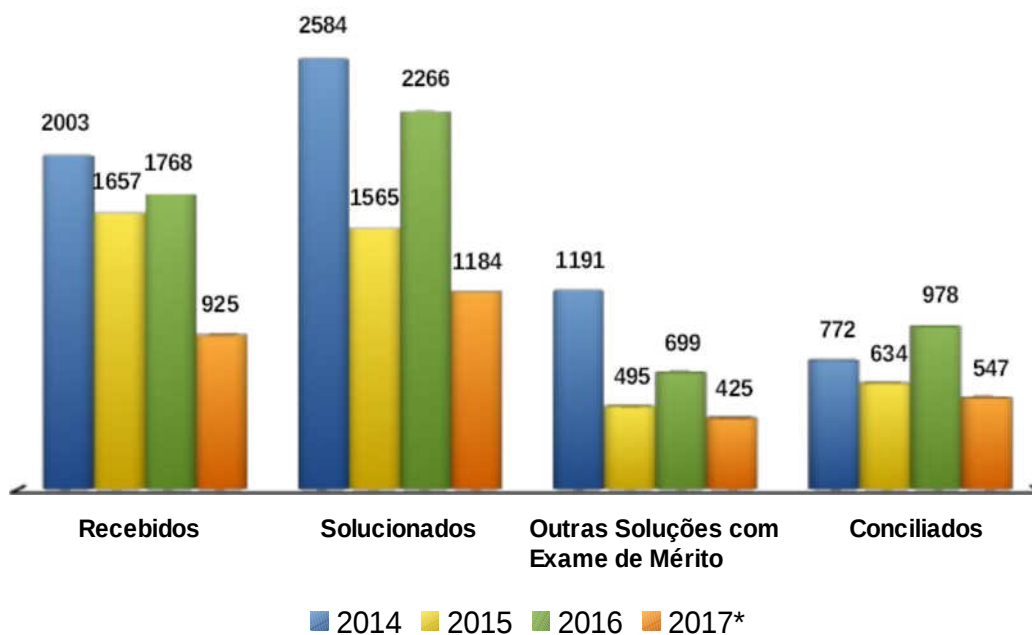
\* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

**1ª VT de Rio Verde**  
**Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença**



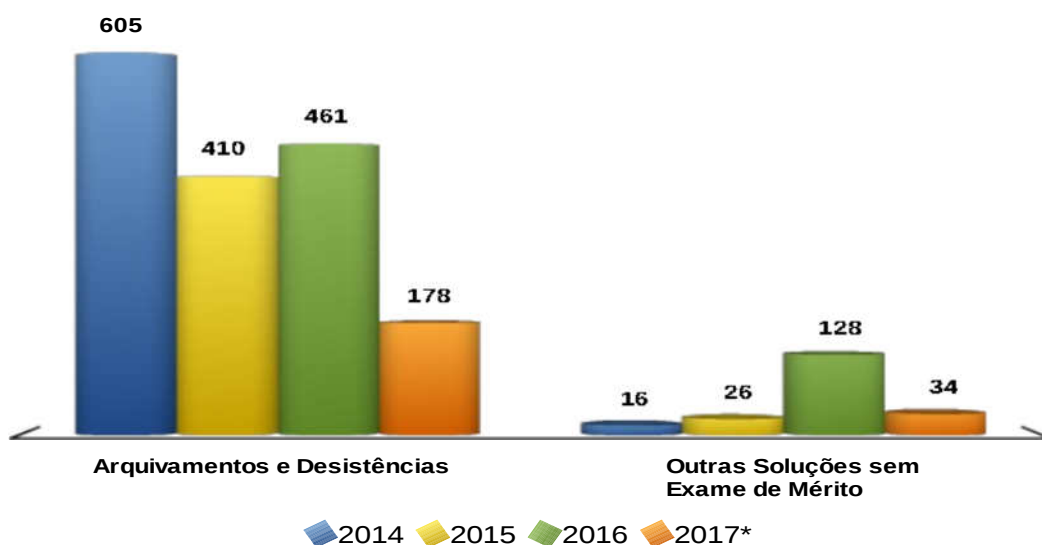
\* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

**1ª VT de Rio Verde**  
**Fase de Conhecimento**



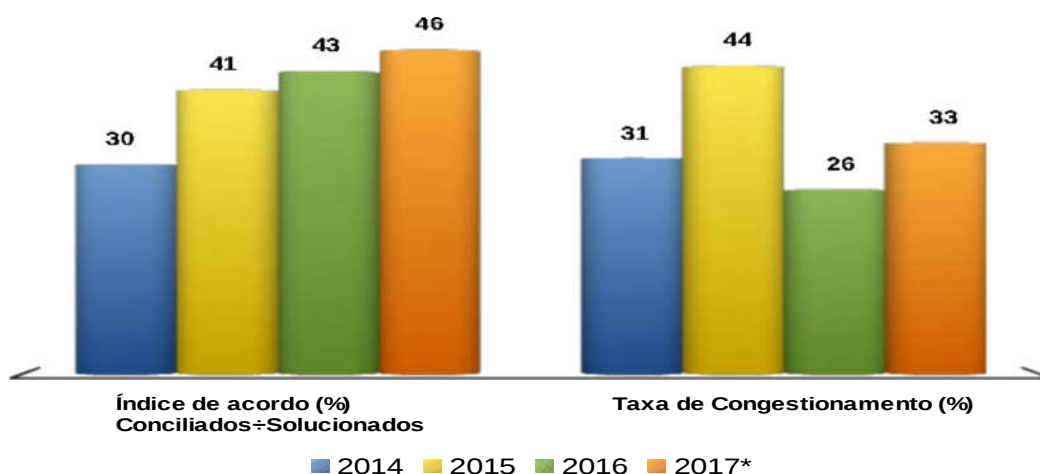
\* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

### 1ª VT de Rio Verde Fase de Conhecimento



\* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

### 1ª VT de Rio Verde Fase de Conhecimento

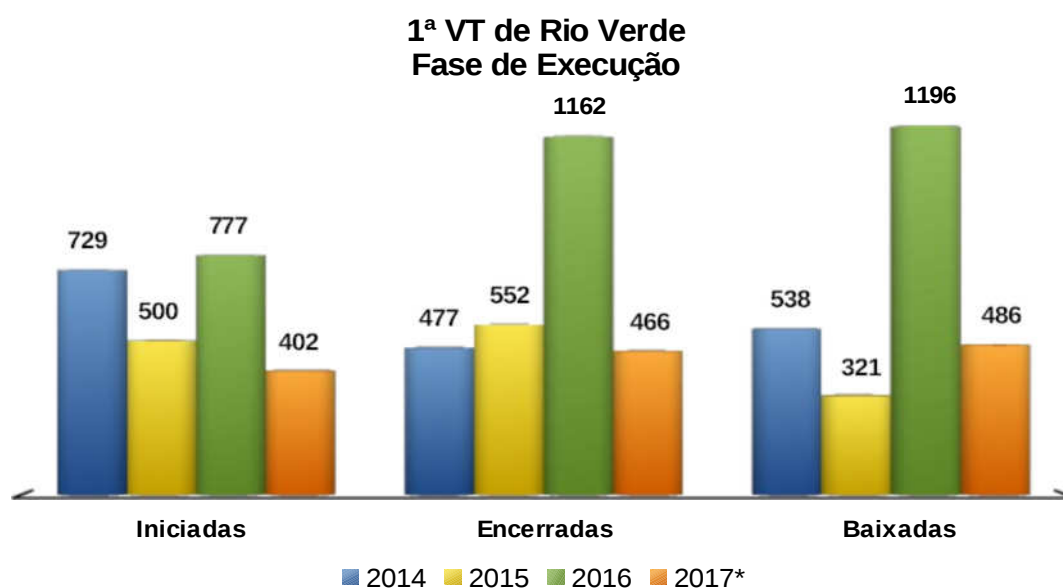


\* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

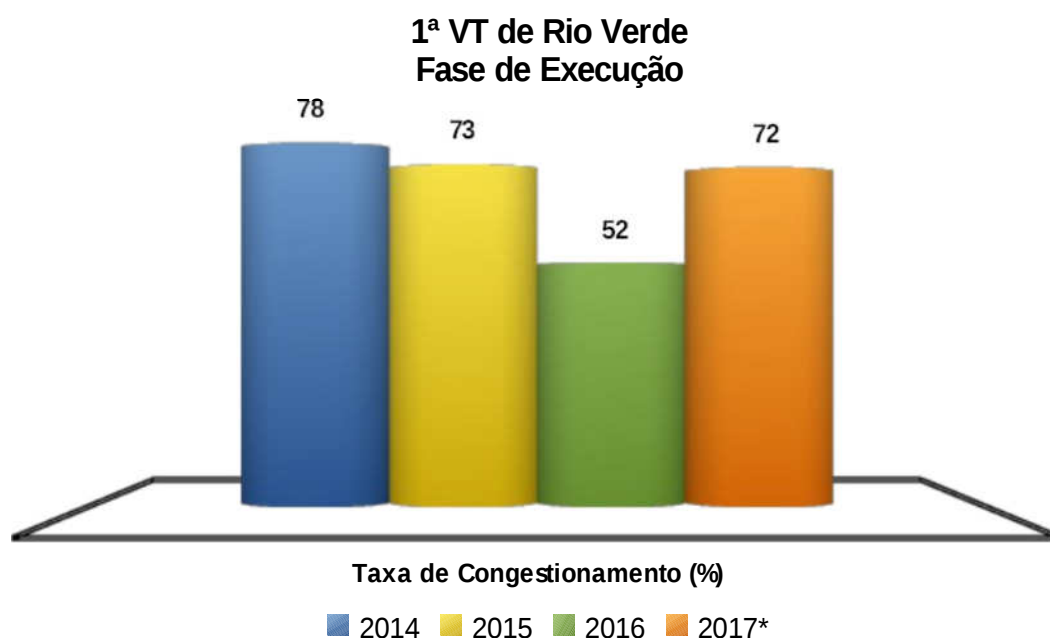
As informações trazidas pelos gráficos acima, pertinentes ao último triênio, revelam uma queda contínua nos prazos médios de designação da audiência INICIAL/UNA, em ambos os ritos. No que respeita ao prazo médio para entrega da prestação jurisdicional, os dados deste ano já demonstram o resultado positivo do Plano de Ação elaborado no início de 2016 pela Excelentíssima Juíza Titular, com significativa redução desse prazo, já muito próximo da média regional. Segundo os dados estatísticos

extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **154,47 dias** no ano de 2015, sofreu redução, em 2016, para **83,97 dias**, chegando a **44,77 dias** até julho deste ano; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de **170,83 dias** em 2015 para **132,33 dias** em 2016, chegando a **53,6 dias** até julho deste ano. No tocante ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo de **177 dias** em 2015, sofreu sensível elastecimento, em 2016, para **330,62 dias**, muito em razão da correção de dados no sistema informatizado, notadamente o lançamento do movimento de solução dos processos, conforme apurado na visita correcional anterior; já neste exercício, até o mês de julho, referido prazo foi significativamente reduzido para **95,69 dias**. De igual modo, no rito ordinário, a média aumentou de **316,6 dias** em 2015, para **439,35 dias** em 2016, com significativa redução neste exercício, passando para **234,71 dias**. É notória, portanto, a tendência de redução dos prazos médios desta Vara neste exercício, indo ao encontro da meta estabelecida por esta Corregedoria Regional, no sentido de se manter o prazo médio da entrega da prestação jurisdicional abaixo de 90 e 180 dias, respectivamente, para os processos do rito sumaríssimo e ordinário. E isso se deve, certamente, ao ótimo desempenho desta unidade em 2016 no cumprimento da Meta 1, com percentual de **128,09%** (1.768 processos recebidos e 2.266 solucionados), e de **142,22%** neste exercício, considerando o período de janeiro a julho.

#### 4.3 FASE DE EXECUÇÃO



\* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.



\* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **153,73%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde iniciou **777** e baixou **1.196** execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **52%**, muito abaixo da média do Regional no mesmo ano. Neste exercício, a unidade iniciou **402** e baixou **486**

execuções até o momento, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de **134,33%**, desempenho considerado excelente pelo Desembargador-Corregedor.

#### **4.3.1 Utilização do Sistema Bacen Jud**

Analizadas as informações lançadas no **item 6.3 do Relatório de Correição**, constatou-se que esta Vara do Trabalho efetuou **64.142** protocolizações no período de junho/2016 a junho/2017, ficando pouco abaixo da unidade considerada paradigma, no grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar, que registrou **80.086**. O Desembargador-Corregedor parabenizou a Secretaria da Vara do Trabalho pela efetiva utilização da ferramenta SABB.

### **5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO**

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

### **6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE**

**6.1** O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no **item 7.2 – 19 do Relatório de Correição**.

**Esta recomendação não foi atendida**, porém não será reiterada, tendo em vista que esse procedimento está sendo objeto de revisão no Provimento Geral Consolidado.

**6.2** A observância às disposições contidas no **81 do PGC**, fazendo constar dos **textos das decisões condenatórias** de pessoas jurídicas, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, §

3º do PGC, conforme apurado no item **7.2 – 2 do Relatório de Correição**;

**Esta recomendação não foi atendida**, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

**6.3** A adequação do prazo médio para exarar despachos que, atualmente, se encontra em 10 dias, bem acima do limite fixado pelo **artigo 226, I, do Novo CPC**, conforme informado no **item 3.4 do Relatório de Correição**;

**Esta recomendação foi atendida.**

**6.4** Que a unidade certifique nos autos as datas de eventual suspensão, interrupção e vencimento dos prazos, especialmente o trânsito em julgado das sentenças proferidas, nos termos do artigo 97 do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 3 do Relatório de Correição;

**Esta recomendação não foi atendida**, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

**6.5** A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo do que ocorreu com as Varas do Trabalho de Posse e Valparaíso de Goiás, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares

como regra geral, especialmente nesse momento de contingenciamento orçamentário porque passa o Judiciário Federal. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais.

**Esta recomendação não foi atendida**, razão por que será reiterada no item 7.1.3.

**6.6** Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho** (que substituiu a Recomendação nº 2/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução e desconsideração da personalidade jurídica do devedor, quando possível, conforme apurado no **item 7.2.2 – 18 do Relatório de Correição;**

**Esta recomendação não foi atendida**, razão por que será reiterada no item 7.1.4.

**6.7** O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no **item 7.2 – 20 e 24 do Relatório de Correição;**

**Esta recomendação não foi atendida**, razão por que será reiterada no item 7.1.5.

**6.8** Que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do **artigo 336 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 1 do Relatório de Correição;**

**Esta recomendação não foi atendida**, razão por que será reiterada no item 7.1.6.

**6.9** Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 13 do Relatório de Correição**;

**Esta recomendação não foi atendida**, razão por que será reiterada no item 7.1.7.

**6.10** Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado **PJe-JT**, dos valores decorrentes dos recolhimentos previdenciários e das custas recursais, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado nos itens **7.2 – 15 e 21 do Relatório de Correição**;

**Esta recomendação foi atendida.**

## **7 RECOMENDAÇÕES**

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

### **7.1 Recomendações reiteradas**

Diante do não atendimento de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

**7.1.1** A observância das disposições contidas nos **artigos 76 e 81 do PGC**, fazendo constar nas atas homologatórias de acordos e nos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 4º do PGC, conforme apurado no item **7.2 – 2 e 4 do Relatório de Correição**;

**7.1.2** Que a unidade certifique nos autos as datas de eventual suspensão, interrupção e vencimento dos prazos, especialmente o **trânsito em julgado das sentenças proferidas**, nos termos do **artigo 97 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 3 do Relatório de Correição**;

**7.1.3** Com relação à observância da **Recomendação TRT 18ª SCR nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, o Desembargador-Corregedor concitou as Juízas atuantes nesta unidade a privilegiarem o recolhimento dos acordos em conta judicial, conforme apurado no item **7.2 – 6 do Relatório de Correição**;

**7.1.4** Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme **Recomendação nº 2/2011** da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (que substituiu a **Recomendação nº 1/2011** da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, conforme apurado no item **7.2 – 14 do Relatório de Correição**;

**7.1.5** O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item **7.2 – 18 e 22 do Relatório de Correição**;

**7.1.6** Que a Secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do **artigo 336 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 1 do Relatório de Correição**; e

**7.1.7** Que a Secretaria da Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no **artigo 177, § 4º, do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 10 do Relatório de Correição**.

## **7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional**

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

**7.2.1** Que a Vara do Trabalho observe o disposto no **Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013**, especialmente no que se refere ao momento do lançamento do “**início da execução**”, no sistema informatizado PJe, conforme apurado no item **7.2 – 12 e 13 do Relatório de Correição**, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do **artigo 49 do PGC**.

## **8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES**

A 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde conta com um quadro de 12 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2014/2016, a 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde recebeu **1.809 processos**. O ANEXO III da **Resolução 63/2010 do CSJT** prevê um quadro de 11 a 12 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui um quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas na **Resolução Administrativa nº 160/2016** deste Regional.

## **9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016**

**Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente. (cumprida)**

No exercício de 2016, a 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde atingiu o percentual de **128,09%** no cumprimento dessa meta (1.768 processos recebidos e 2.266 solucionados), índice muito superior àquele registrado em 2015 (94,39%), razão pela qual o Desembargador-Corregedor cumprimentou e enalteceu o trabalho dos magistrados que atuaram nesta Vara do Trabalho no período.

**Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau. (cumprida)**

No exercício de 2016, a 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde atingiu o percentual de **107,64%**, resultando no cumprimento dessa meta, razão pela qual o

Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuaram na unidade pelo excelente desempenho.

**Meta 3 - Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais. (cumprida)**

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **28,68%**, segundo as regras vigentes à época. No exercício de 2016, a 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde atingiu o percentual de **43,16%** no cumprimento dessa meta, acima da média regional, que ficou em **39,48%**, segundo a metodologia de cálculo definida para o referido exercício.

**Meta 5 – Impulsionar processos na fase executória, em quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente. (cumprida)**

No exercício de 2016, a 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde atingiu o percentual de **153,73%** no cumprimento dessa meta (777 execuções iniciadas e 1.196 baixadas), desempenho muito acima da média regional (76,36%).

**Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas distribuídas até 31/12/2013 no primeiro grau. (cumprida)**

No exercício de 2016, a 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde atingiu o percentual de **100%** no cumprimento dessa meta, julgando todas as ações coletivas pendentes distribuídas até 31/12/2013 (8 processos), razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuaram na unidade pelo resultado alcançado.

**Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos.**

No exercício de 2016, a 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde atingiu o percentual de **60,34%**, resultado muito abaixo da média regional (113,53%), com aumento no estoque de processos dos maiores litigantes em 2016, de 133 em 31/12/2015, para 216 ao final do exercício de 2016.

## **10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017**

**Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em**

**cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos. (cumprida até o mês de julho)**

Considerando o resultado parcial sobre o cumprimento desta meta, referente aos meses de janeiro a julho de 2017, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de **142,22%** (distribuídos 925 processos e solucionados 1.184 processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas que atuam na unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, na esteira daquele aferido no exercício anterior, e que tem culminado na significativa redução dos prazos médios de duração dos processos neste juízo.

**Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau). (cumprida)**

A unidade possuía **1.311** processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais **1.165** foram solucionados até o ano de 2016. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de julho, a unidade solucionou mais **104** processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **107,55%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas que atuam na unidade pelo atingimento antecipado da meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

**Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%). (cumprida até o mês de julho)**

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **37,09%**, abaixo da média regional. Em 2016, o índice de acordo foi de **56,05%**, acima da média aferida para o Foro Trabalhista de Rio Verde, que foi de **51,27%**, ao passo que, até o mês de julho deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **54,92%**. O Desembargador-Corregedor enalteceu o excelente índice aferido nessa oportunidade, encarecendo às Excelentíssimas Juízas atuantes na unidade que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação.

**Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos). (cumprida até o mês de julho)**

Foram iniciadas, até julho de 2017, **402** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **486** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **134,33%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas pelo excelente resultado parcial alcançado, exortando-as, todavia, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

**Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau). (cumprida)**

A unidade possuía **6** ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 pendentes de solução, das quais **4** foram julgadas em 2015 e **2** julgadas em 2016, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102,04%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou as magistradas que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

**Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior). (cumprida até o mês de julho)**

A unidade possui 245 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de julho, a unidade recebeu mais 269 processos e julgou 282, totalizando 232 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **103,49%**. O Desembargador-Corregedor, a par de reconhecer o excelente resultado parcial alcançado, exortou as Juízas atuantes na unidade, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes.

**10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias).**

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em 153 dias. Particularmente na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, o prazo médio em 2016 foi 398,36 dias. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta unidade, até julho de 2017, está em 201,38 dias.

## 11 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com a Excelentíssima Juíza Titular, expondo-lhe os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhe a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. A referida magistrada agradeceu a oportunidade e disse não haver nada a acrescentar. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

**11.1** A atividade judicial da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde está sendo bem desempenhada pelas Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar. Nesta correição ordinária, malgrado o prazo médio de duração dos processos neste juízo ainda estar acima da média da Região e das demais Varas do Trabalho com movimentação processual similar, percebe-se o comprometimento das magistradas que aqui atuam no sentido de debelar esse indesejável elastecimento, com significativa redução desse prazo desde a execução do Plano de Ação elaborado no início de 2016. Com efeito, o prazo médio de duração dos processos neste juízo, que estava em 177 dias para o rito sumaríssimo e em 317 dias para o rito ordinário em 2015, já foi reduzido até julho deste ano para 96 e 234 dias, respectivamente. Ademais, os excelentes índices de produtividade aferidos no resultado da Meta 1, de 128% em 2016, e de 142% este ano, somados à inexistência de pendências processuais acima do limite legal, demonstram a operosidade das referidas magistradas, digno dos maiores encômios. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor disse acreditar que a diligente atuação das magistradas titular e auxiliar certamente contribuirá para a redução desses prazos para patamares inferiores a **90** e **180** dias, respectivamente, para os processos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, prazos estes considerados bastante razoáveis pela Corregedoria Regional. Mereceu especial destaque o cumprimento das 6 metas nacionais fixadas pelo CNJ para a Justiça do Trabalho este ano, considerando o período de janeiro a julho;

**11.2** A Secretaria da Vara, a par de se empenhar em dar o correto impulsionamento nos processos, com observância dos prazos legais, carece de maior atenção quanto às recomendações emanadas pela Corregedoria Regional. Com efeito, a Secretaria deixou de atender 5 recomendações dirigidas a ela na ata anterior, muitas de fácil execução, que em muito poderiam contribuir para a regularidade dos trabalhos e para almejada uniformização de procedimentos no âmbito do 1º grau de jurisdição. O Desembargador-Corregedor, por acreditar no comprometimento da equipe de servidores desta Vara do Trabalho, perceptível no

contato individual mantido com todos, confia que na próxima visita correcional tais recomendações tenham sido atendidas pela unidade, notadamente aquelas que podem influenciar nos relatórios estatísticos da atividade correcional, como as que dependem da correta alimentação no sistema informatizado. Por outro lado, é forçoso reconhecer a regularidade na tramitação dos processos na Secretaria, com observância dos prazos legais, e o ótimo desempenho desta unidade na fase executória, o que depende muito da diligente atuação dos servidores. Bem por isso, o Desembargador-Corregedor agradeceu e enalteceu o trabalho de todos os servidores da Secretaria, na pessoa de seu competente Diretor, Danilo Machado Brito.

**11.3** Requeceu especial atenção da Secretaria da Vara no atendimento das solicitações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº **10265/2014** (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribuirá, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

**11.4** Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou os cumprimentos às Excelentíssimas Juízas Samara Moreira de Sousa e Cecília Amália Cunha Santos, Titular e Auxiliar, respectivamente, bem como ao ilustre Diretor de Secretaria, Danilo Machado Brito, pelo bom ambiente de trabalho, evidenciado na satisfação dos servidores dessa unidade por integrá-la, revelada no contato individual mantido com todos e que, certamente, decorre da capacidade de liderança de seus gestores.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor agradeceu à magistrada Titular, bem como ao corpo de servidores desta Vara do Trabalho pela amável acolhida da equipe correcional, dando por encerrada a correição às 12 horas do dia 12 de setembro de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
**Desembargador PAULO PIMENTA**  
**Corregedor do TRT da 18ª Região**

